



ACM

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES

13 de Julho de 2016



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Índice



- Apresentação do FAMI – AR e AD - EFAP;
- Código de Ética e de Conduta;
- Processo de Candidatura;
- Critérios de Seleção;
- Indicadores de Avaliação;
- Cofinanciamento;
- Elegibilidade das Despesas;
- Organização Contabilística;
- Regime de Pagamento e Reembolso;
- Publicitação do Fundo.



Fundo Asilo, Migração e Integração (FAMI)

Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



O **Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)** é um instrumento financeiro que visa promover:

- A gestão eficaz dos fluxos migratórios;
- A implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum da União ao asilo, à imigração e à integração para o período 2014-2020.

Deste modo, o FAMI representa um dos pilares mais importantes no cofinanciamento das políticas migratórias, para o quadro financeiro 2014-2020, definido no **Programa Nacional** submetido à Comissão Europeia (**Decisão C (2015) 1698, de 19 de março**).



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



A **política nacional em matéria de imigração legal e de integração**, terá como principais objetivos:

- ✓ A prevenção da exclusão social dos Nacionais de Países Terceiros (NPT) em todas as fases do seu processo migratório;
- ✓ A facilitação e agilização da interação entre os NPT, a sociedade e a administração pública, fomentando o exercício da cidadania e a participação cívica.

Para o cumprimento dos objetivos, o Governo Português, aprovou o Plano Estratégico para as Migrações (PEM).



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



União Europeia



REPÚBLICA
PORTUGUESA



SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ACM
AGÊNCIA PARA A CIDADANIA E AS MIGRAÇÕES

Autoridade Delegada e Autoridade Responsável



É pela obrigação de se garantir uma gestão eficaz com vista à maximização de resultados na aplicação de recursos e assegurando a correta execução do Programa Nacional que é designada a **Autoridade Responsável (SGMAI)** e, conseqüentemente, nos termos previstos, através do ato de delegação de competências, o **ACM, IP**, é designado **Autoridade Delegada** no âmbito do FAMI.

Funções de corresponsabilidade:

- Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do Fundo;
- Garantir o controlo administrativo e financeiro dos pedidos de pagamentos;
- Aplicar recomendações de auditoria;
- Supervisionar, programar, implementar, controlar e reportar todas as ações que Portugal desenvolva no âmbito da gestão do presente Fundo;
- Avaliar os projetos em conformidade com o disposto no Programa Nacional.



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



União Europeia



REPÚBLICA
PORTUGUESA



SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ACM
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA A MIGRAÇÃO

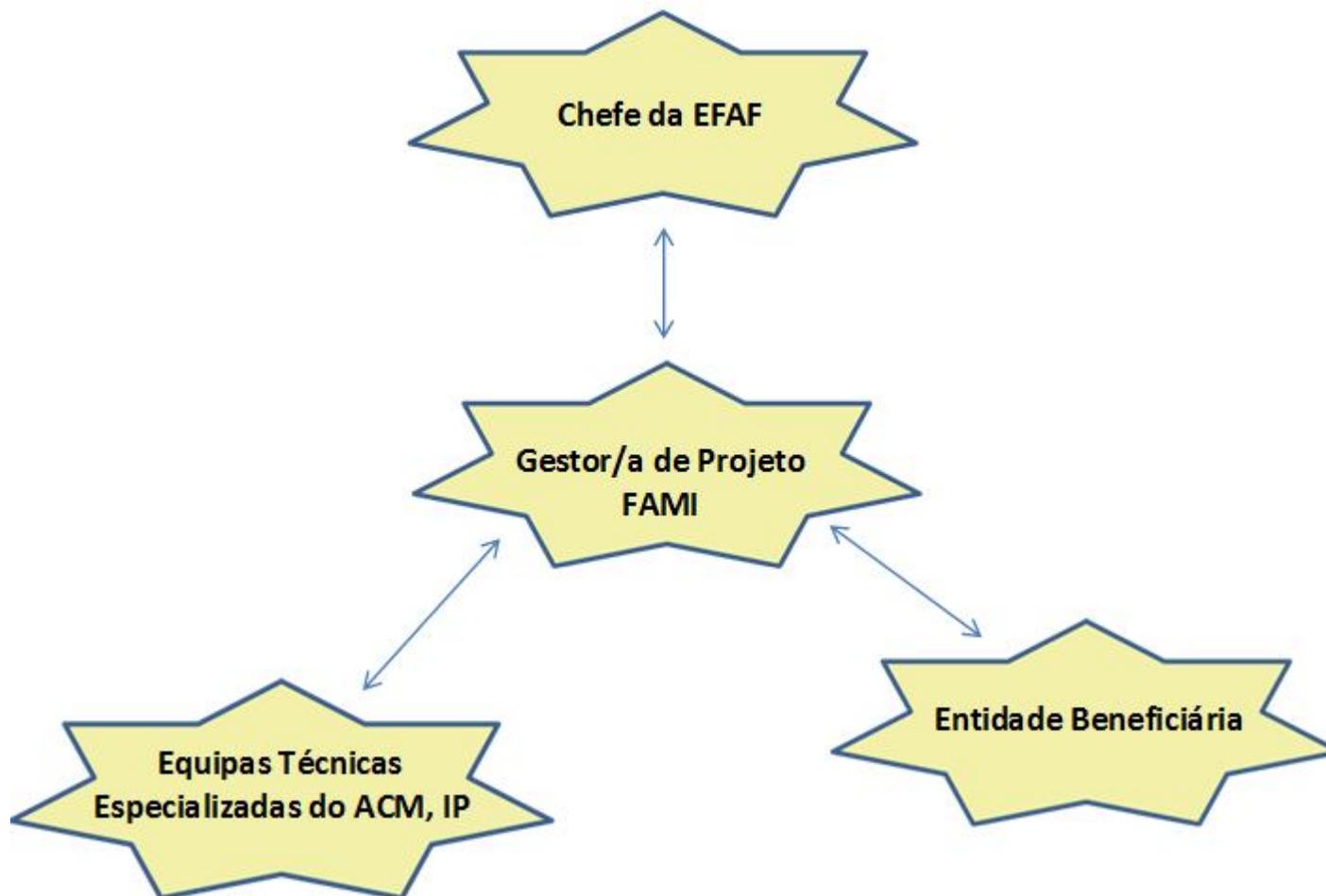
Equipa de Fundos e Apoio Financeiro



À EFAP é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

- Assegurar o cumprimento das funções de Autoridade Delegada do FAMI em ampla interlocução com a Autoridade Responsável;
- Promover a divulgação, junto das diferentes entidades interessadas, das normas e procedimentos comunitários, designadamente os relacionados com as regras da contratação pública, da eliminação de desigualdades e da promoção da igualdade de género;
- Efetuar o acompanhamento da execução dos projetos cofinanciados e o controlo dos pedidos de pagamento apresentados;
- Realizar as verificações administrativas e as verificações no local de realização dos projetos necessários;
- Assegurar o pagamento de apoios atribuídos às entidades beneficiárias.

Equipa de Fundos e Apoio Financeiro - FAMI



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



OBJETIVOS DO PROGRAMA NACIONAL:

- Objetivo Específico nº 1: Asilo
- **Objetivo Específico nº 2: Integração e Migração Legal**
- Objetivo Específico nº 3: Regresso
- Objetivo Específico nº 4: Solidariedade



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



OBJETIVO ESPECÍFICO Nº 2

– INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL

Pretende-se financiar, prioritariamente, a modernização dos procedimentos em matéria de migrações e a integração dos sistemas de informação, afetando recursos humanos de apoio a uma integração de proximidade, consolidando materiais de informação e sensibilização de diferentes formatos, tais como, roadshows, investigação, formação e ações de sensibilização.

Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal

- **Objetivo Nacional 1 – Migração Legal**

No âmbito do **Objetivo Nacional 1**, o **ACM, IP** é entidade beneficiária para as seguintes ações:

- ✓ **Desenvolvimento e atualização do *website*** – Divulgação de conteúdos pertinentes para Nacionais de Países Terceiros (NPT);
- ✓ **Serviço de *Backoffice* com resposta multicanal** – Prestação de informação e encaminhamento de NPT através da Linha de Apoio ao Migrante;

Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



- ✓ **Programa TV e Rádio** - Realização de programas dirigidos, nomeadamente, a NPT;
- ✓ **Road-Show** – Realizado no âmbito das atividades de informação, comunicação e conhecimento nos países de origem.



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



Objetivo Nacional 2 – Integração

ACM, IP - Autoridade Delegada

- ✓ **Implementação de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes -** Apoio à implementação de medidas dos Planos Municipais para a Integração de Imigrantes (PMII) elaborados no âmbito do FEINPT;
- ✓ **Ações de Integração em Municípios sem Planos Municipais -** Dinamizadas pelo ACM, IP através da Rede CLAIM, tendo como missão informar e apoiar o processo do acolhimento e integração dos imigrantes, em articulação com as diversas estruturas locais;



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



- ✓ **Iniciação ao Português** - Ações de educação não formal dirigidas a NPT e organizadas em três tipologias:
 - i. *Ações de Língua Portuguesa para Estrangeiros com vista à certificação no final*, em entidade competente;
 - ii. *Ações de Iniciação ao Português*;
 - iii. *Ações de Alfabetização para Estrangeiros*.

- ✓ **Empreendedorismo e Empregabilidade** – Fomentar o empreendedorismo junto das comunidades imigrantes através de ações de capacitação.

Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



Objetivo Nacional 3 – Capacitação

O ACM, IP é autoridade delegada:

- ✓ **Construção de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes** - Contribuir para a construção de níveis superiores de integração, assentes no trabalho conjunto e devidamente articulado entre todos os atores locais, essencial para a definição de estratégias que garantam uma atuação concertada das diferentes entidades na área das migrações, tendo em vista uma mudança social e promovendo um salto qualitativo e eficaz nas políticas de acolhimento e integração de imigrantes em Portugal;

Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



- ✓ **Construção de Planos de Educação Intercultural** - Elaboração de planos de ação para a educação intercultural a implementar pelas escolas e com o envolvimento da comunidade educativa no âmbito da participação na Rede de Escolas para a Educação Intercultural;
- ✓ **Estudos e Investigação** - Aprofundar o conhecimento sobre a realidade da imigração e das dinâmicas de acolhimento e de integração dos imigrantes em Portugal, para uma melhor definição, execução e avaliação das políticas de integração de imigrantes, através da promoção de novos estudos acerca de NPT em Portugal.

Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



ACM, IP – Entidade Beneficiária

- ✓ **Capacitação e Formação de Técnicos e Voluntários (Ações e Materiais) -** Ações de formação, informação e sensibilização, dirigidas a profissionais de serviços que trabalham diretamente com NPT.
- ✓ **Criação de Redes Temáticas e Encontros Nacionais –** Visa reuniões de trabalho e eventos públicos, nacionais ou internacionais, com o objetivo de aprofundar a temática das migrações através do envolvimento de diferentes intervenientes;
- ✓ **Recolha de informações e dados nos diferentes domínios setoriais, em parceria com o Observatório das Migrações –** Com o objetivo de caracterizar a realidade da imigração no país.



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (UE) nº 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014** – Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)
- **Regulamento (UE) nº 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014** – Estabelece disposições gerais e aplicáveis ao FAMI, e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento Delegado (UE) nº 1042/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014** – Completa o Regulamento (UE) n.º 514/2014, no que refere à designação e competências de gestão e controlo das autoridades responsáveis, e ao estatuto e obrigações das autoridades de auditoria.
- **Regulamento de Execução (UE) nº 1049/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014** – Regulamenta as características técnicas das medidas de informação e comunicação nos termos do Regulamento (UE) nº 514/2014, de 16 de abril.
- **Regulamento Delegado (UE) nº 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014** – Define medidas de informação e de publicidade, destinadas ao público e medidas de informação destinada aos beneficiários nos termos do Regulamento (UE) nº 514/2014, de 16 de abril.



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento de Execução (UE) nº 799/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014** – Estabelece os modelos de relatórios de execução anuais e finais nos termos do Regulamento (UE) nº 514/2014, de 16 de abril.
- **Regulamento de Execução (UE) nº 802/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014** – Estabelece modelos para os programas nacionais, termos e condições do sistema de intercâmbio eletrónico de dados entre a Comissão e os Estados Membros, nos termos do Regulamento (UE) nº 514/2014, de 16 de abril.



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 46/2015 de 9 de julho** – Aprova o sistema de gestão e controlo dos Fundos Europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos.
- **Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro** – Define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.
- **Portaria nº 156-A/2016, 2 de junho** – Alteração à Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro (clarificação do regime de pagamento do financiamento do Fundo).
- Nota: **Portaria nº 60-A/2015, 2 de 25 de março** – Elegibilidade de despesas e custos máximos, aplicados no âmbito do FSE.



Fundo Asilo, Migração e Integração - FAMI



OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Decisão C (2015) 1698, de 19 de março** – Aprova o Programa Nacional para Portugal, com vista a receber apoio financeiro do Fundo de Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período 2014-2020.
- **Decisão C (2016) 1816, de 21 de março** - Aprova o Programa Nacional para Portugal, com vista a receber apoio financeiro do Fundo de Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período 2014-2020 (revisão para acolher as obrigações adotadas em matéria de Recolocação e Reinstalação).





Código de Ética e de Conduta



- **Deveres Gerais de Conduta e Procedimento**

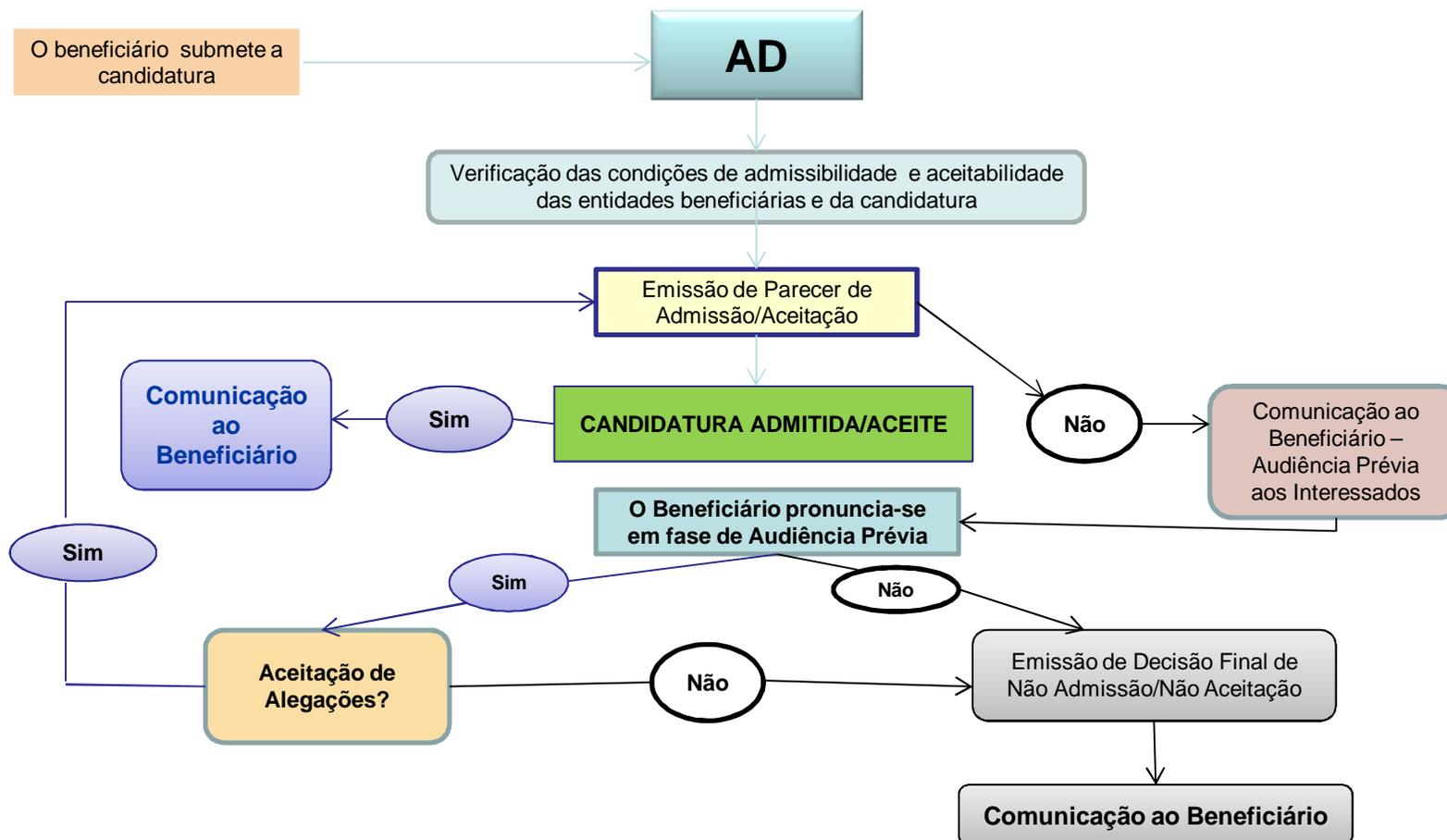
No âmbito do esforço em caucionar o respeito pelos procedimentos institucionais do serviço público, requeridos, designadamente, pelo acompanhamento de projetos cofinanciados comunitariamente, o ACM, IP criou uma **Unidade de Auditoria** que visa promover o controlo de qualidade da sua gestão técnico-financeira.

Na qualidade de Instituto Público, os colaboradores do ACM, IP desempenham as suas funções no respeito pelos princípios éticos inerentes ao desempenho de funções na Administração Pública, por forma a gerar e manter a credibilidade e prestígio dos programas.



Processo de Candidatura

Processo de Candidatura Submissão e Admissibilidade



Fonte: Manual do
SGC - pg.40



Critérios de Seleção

Critérios Comuns de Seleção



Relevantes, os Critérios Comuns de Seleção têm como função ser utilizados, designadamente, na fase de Hierarquização das Candidaturas Propostas para Aprovação, como critérios sucessivos de desempate, em caso de pontuação final igual.

1 - Grau de Contributo para os Indicadores Específicos do Programa Nacional do Fundo

2 - Grau de Sustentabilidade do Projeto

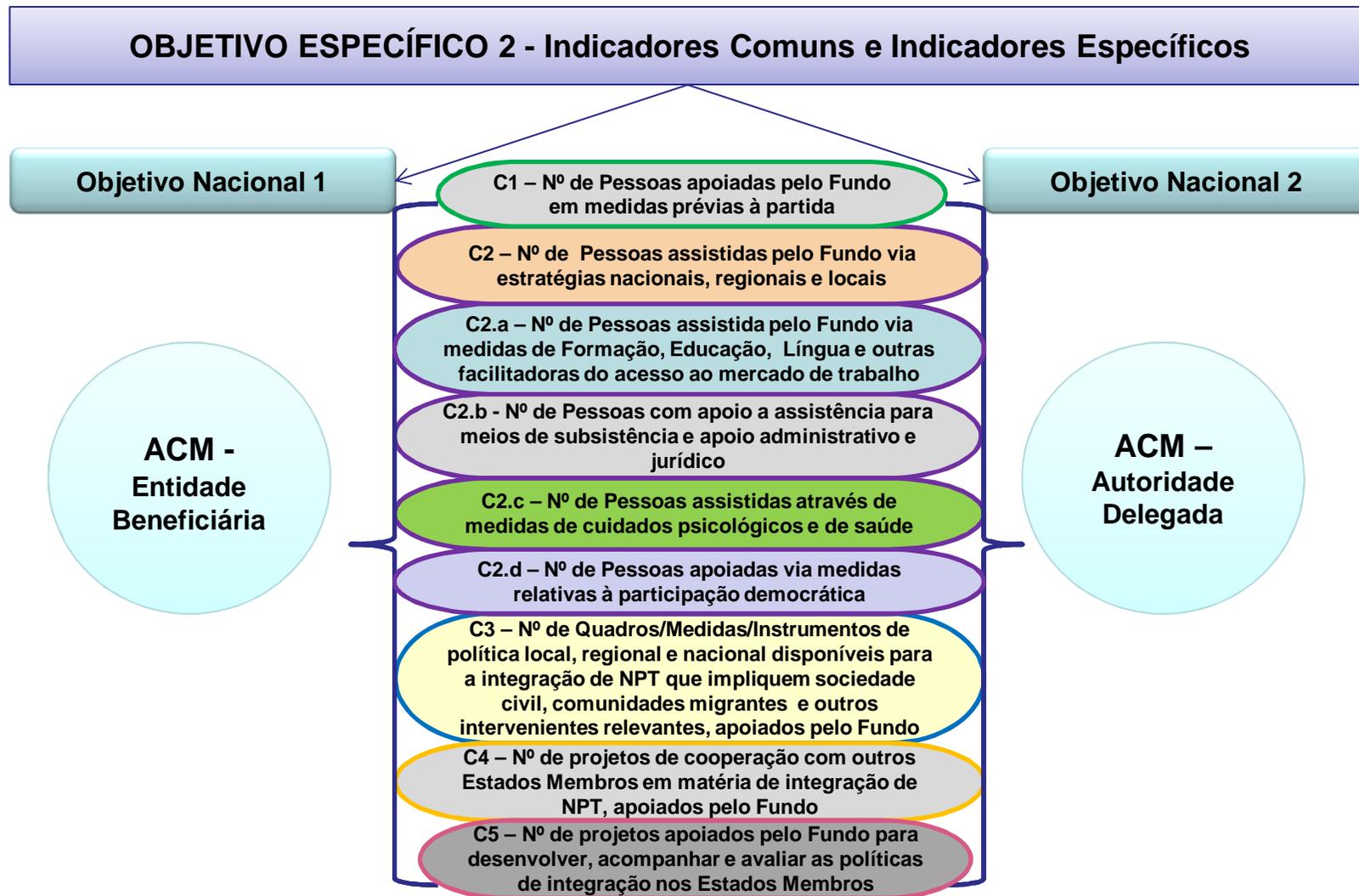
3 - Grau de Complementaridade com Outros Projetos Cofinanciados



Indicadores Comuns e Específicos do Programa

Indicadores do Programa

Indicadores Comuns e Indicadores Específicos



Observação: a referência ao nº como unidade de media (no caso, nº de Pessoas) pressupõe a sua pertença aos grupos-alvo definidos nos termos do artigo 54º do Regulamento n.514/2014 e do artigo 9º do Regulamento n.516/2014.

Indicadores do Programa

Indicadores Comuns



Indicadores do Programa

Indicadores Específicos



OBJETIVO ESPECÍFICO 2 - Indicadores Específicos do Indicador Comum C2

INDICADOR COMUM C2

Nº de Pessoas assistidas pelo Fundo via estratégias nacionais, regionais e locais

ACM -
Autoridade
Delegada

C2.a – Nº de Pessoas assistidas pelo Fundo via medidas de Formação, Educação, Língua e outras facilitadoras do acesso ao mercado de trabalho

C2.b - Nº de Pessoas com apoio a assistência para meios de subsistência e apoio administrativo e jurídico

C2.c – Nº de Pessoas assistidas através de medidas de cuidados psicológicos e de saúde

C2.d – Nº de Pessoas apoiadas via medidas relativas à participação democrática

Observação: a referência ao nº como unidade de media (no caso, nº de Pessoas) pressupõe a sua pertença aos grupos-alvo definidos nos termos do artigo 54º do Regulamento n.514/2014 e do artigo 9º do Regulamento n.516/2014.

Indicadores do Programa

Indicadores Comuns de Impacto



OBJETIVO ESPECÍFICO 2 - Indicadores Comuns de Impacto

SO2 11. Percentagem de NPT apoiados pelo Fundo que receberam estatuto de residentes de longa duração, relativamente ao nº total de NPT

SO2 12. Taxa de Emprego: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO2 13. Taxa de Desemprego: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO2 14. Taxa de Atividade: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO 15. Taxa de abandono precoce do ensino e da formação: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO 16. Percentagem de NPT apoiados pelo Fundo, entre os 30 e os 34 anos, com nível de escolaridade superior: diferença entre NPT e cidadãos nacionais do país de acolhimento

SO17. Percentagem da população em risco de pobreza social e de exclusão social: diferença entre NPT apoiados pelo Fundo e cidadãos nacionais do país de acolhimento



Cofinanciamento

Cofinanciamento



O Fundo financia, em regra, 75% do valor elegível para cada projeto, sendo o custo restante assegurado pelo beneficiário, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.



Cofinanciamento



Podem **apresentar** pedidos de financiamento os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Projetos em parceria entre si, devendo, para este efeito, indicar qual destas entidades assume o estatuto de beneficiário, ficando os parceiros do projeto sujeitos às mesmas obrigações do beneficiário.

Elegibilidade das Despesas

Elegibilidade das despesas

Período de Elegibilidade



Elegíveis as despesas realizadas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2022.



Elegibilidade das despesas ACM

Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI.

Efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada.

Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.



Elegibilidade das despesas ACM

A elegibilidade da despesa depende, também, da legalidade substancial dos procedimentos de **contratação pública**, bem como as **atividades de formação**, de terem sido executadas por entidades acreditadas e ministradas por formadores certificados.

A inelegibilidade da despesa constitui fundamento para o não pagamento.

Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início de elegibilidade do projeto.

Despesas não elegíveis



ACM

Exemplos de despesas não elegíveis:

- a) Juros devedores;
- b) Aquisição de terrenos não edificadas;
- c) Aquisição de terrenos edificadas, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante;
- d) Superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável;
- f) Despesas não aprovadas em sede de candidatura.



Organização Contabilística

Organização contabilística



ACM

Os beneficiários devem dispor de contabilidade organizada segundo o SNC ou outro sistema contabilístico adequado.

Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos.



Organização contabilística ACM

A contabilidade específica do projeto **exige a aposição**, no rosto do **original** de cada documento contabilístico:

1. Menção: «Financiado pelo FAMI»;
2. Código do projeto;
3. Valor imputado;
4. Valor total;
5. Taxa de imputação (%);
6. Classificação contabilística;
7. Rubrica.

Carimbo



FINANCIADO pelo FAMI

Código do projeto

Valor imputado

Valor Total

Taxa de imputação %

Classificação contabilística

Rubrica despesa

Taxa de cofinanciamento %

***Dossier* técnico-financeiro**



ACM

Constituir e manter permanentemente atualizado um *dossier* técnico–financeiro do projeto, com os seguintes elementos:

a) Listagens de custos;

b) Cópias fiéis, extraídas após a aposição do carimbo preenchido, dos documentos da despesa imputada ao projeto, referenciando o respectivo número de lançamento na contabilidade geral;

Dossier técnico-financeiro



c) Documentos comprovativos da execução das diferentes atividades, de modo a que seja possível estabelecerem a relação entre as despesas realizadas e a sua imputação ao projeto;

d) Justificação das taxas de imputação ao projeto e respetivo método de cálculo – chaves de imputação (matriz).

Conservação da documentação



Toda a documentação referente ao projeto deve ser conservada pelo beneficiário durante **cinco anos**, a contar da data de encerramento do programa, para eventual apresentação às entidades nacionais e comunitárias, salvo se, até ao termo desse prazo, lhe for indicado prazo superior.

Os documentos são conservados sob a forma de **documentos originais** ou de cópias autenticadas.



Conservação da documentação



Devem estar disponíveis - todos os documentos, devidamente carimbados - na sede da entidade beneficiária, estando os beneficiários obrigados a entregar cópia dos documentos sempre que requisitados.



Conta bancária específica



Os pagamentos e recebimentos referentes ao financiamento pelo Fundo são exclusivamente efetuados através de conta bancária específica indicada para o efeito na convenção de subvenção.





Regime de Pagamento e Reembolso

Pagamento/Reembolso



Pré-financiamento de **até 50%** do montante financiado pelo Fundo



Pagamento/Reembolso



Os Pedidos de Reembolso das despesas realizadas e pagas mais o pré-financiamento referido não podem ultrapassar os 95%.

O restante valor de 5 % é pago após aprovação do saldo final.



Pagamento/Reembolso



Os pagamentos dos pedidos só são efetuados caso o beneficiário tenha a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como se inexistirem dívidas no âmbito do Programa SOLID.



Pagamento/Reembolso



O pedido de reembolso de despesa pode ser efetuado a contar da data de início de execução do projeto, através da submissão, de toda a documentação de suporte relevante e necessária para o efeito.



Pagamento/Reembolso



O primeiro pedido de reembolso deverá ser submetido no prazo máximo de 90 dias contados da data de pagamento pela Autoridade Responsável do pré-financiamento.

Entre pedidos de reembolso não poderá decorrer um período superior a 90 dias.



Pagamento/Reembolso



A efetivação de qualquer reembolso não supõe e não dispensa a apreciação da elegibilidade e da razoabilidade das correspondentes despesas, a efetuar, designadamente, em sede de acompanhamento, de controlo ou de decisão sobre o pedido de pagamento de saldo.



Pagamento/Reembolso



O pedido de pagamento de saldo será solicitado através da submissão em formulário próprio disponibilizado para o efeito no sítio da *internet* do Fundo (SIGFC).

O prazo para apresentação do pedido de pagamento de saldo é de 45 dias corridos a contar da data da conclusão do projeto.





Publicitação do Fundo

Publicitação do Financiamento



A publicitação do financiamento concedido ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação comunitária.

É essencial informar os potenciais beneficiários sobre as oportunidades de financiamento oferecidas pela UE e pelos Estados-Membros e, posteriormente, garantir que o apoio financeiro prestado é reconhecido. Reforçando a divulgação nestes dois momentos, sai também reforçada a transparência na utilização dos fundos.

**Divulgação de
programas de
financiamento
da UE e EM**

**Apoio
financeiro
reconhecido**

Transparência

Obrigações de Informação e Publicitação



Todas as ações de aplicação de informação e divulgação do projeto ou a ela associadas devem incluir:

- O emblema da União Europeia e a referência à mesma;



União Europeia



União Europeia



União Europeia

- Uma referência ao Fundo de apoio ao projeto;



- Uma menção, escolhida pela AR, evidenciando o valor acrescentado da contribuição da UE

Obrigações de Informação e Publicitação – Preparação



A entidade beneficiária deve **garantir que os participantes do projetos são informados do financiamento** do projeto pelo programa nacional.

- **Pequenos objetos promocionais:** podem conter apenas referência ao Fundo.



- **Site entidades beneficiárias:** deve conter página em que são apresentados os projetos cofinanciados acessível através da *homepage* e referência ao cofinanciamento na *homepage*. Se o projeto tiver *site* próprio, este deve ficar acessível na *homepage* do site da entidade beneficiária.



Obrigações de Informação e Publicitação – Execução



- **Imprensa e comunicação social (dossiers de imprensa, *press releases*, ações de imprensa), informação e divulgação:** deve conter referência a cofinanciamento comunitário e à SGMAI. No caso da rádio, a menção ao fundo, à UE e à SGMAI deve ser precedida da expressão “Cofinanciamento”.



União Europeia



União Europeia



Obrigações de Informação e Publicitação – Execução



- **Certificados de participação:** devem conter barra de assinaturas do cofinanciamento.



Obrigações de Informação e Publicitação – Execução



- **Pedidos de reembolso/pagamento:** os originais dos documentos de despesa anexos aos pedidos têm de conter carimbo do Fundo.



FINANCIADO pelo FAMI	
Código do projeto	<input type="text"/>
Valor imputado	<input type="text"/>
Valor Total	<input type="text"/>
Taxa de imputação %	<input type="text"/>
Classificação contabilística	<input type="text"/>
Rubrica despesa	<input type="text"/>
Taxa de cofinanciamento %	<input type="text"/>

Obrigações de Informação e Publicitação – Execução



[ATENÇÃO]

O não cumprimento por parte das entidades beneficiárias das regras de informação e publicidade previstas na legislação e regulamentação aplicável ao FAMI implica a inelegibilidade das despesas.

Obrigações de Informação e Publicitação – Encerramento



- **Site das entidades beneficiárias:** Deve ser inserida informação de conclusão da candidatura e dos resultados finais de execução na página do projeto (se existir) e na página da entidade, devendo ficar esta informação acessível através da *homepage* ou da **estrutura de navegação principal**.



- **Relatório final de execução:** Deve ser apresentado um relatório de execução (com indicadores) e evidências de realização, de divulgação e de impacto – sempre que possível – das componentes (materiais, fotos, vídeos, notícias, etc.). O montante global investido em comunicação através do projeto deve constar, de forma explícita, do relatório.

Documentação relevante



- Regulamento Delegado (UE) nº 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014
- Regulamento de Execução (UE) nº 1049/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014 e respetivo anexo
- Manual de Normas Gráficas – Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários



